



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Curuá/PA com o intuito de atender aos seus Departamentos e considerando a gestão municipal, onde necessita que tenha disponibilidade do objeto ora solicitado, e considerando ainda a garantia dos atendimentos nos serviços diversos na área administrativa e setores a ela ligados, referente a fornecimento de combustíveis, lubrificantes e outros.

2. OBJETO

O presente Termo objetiva contratar empresa para Aquisição de combustíveis, lubrificantes destinados ao atendimento das necessidades de abastecimento e manutenção de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Curuá e suas Secretarias, de acordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Curuá, com o intuito de atender aos seus Departamentos e considerando ainda a garantia dos atendimentos aos Programas e ações nas diversas áreas e setores a ela ligados, tais como a Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e as demais Secretarias, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa(s) especializada(s) para a prestação do serviço, conforme especificações neste Termo de Referência.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP, ficando sob a responsabilidade do Setor Técnico de Licitações, a realização do certame.

4. TABELA DE QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Gasolina comum	Lts	104500
2	Diesel S 500	Lts	87700
3	Diesel S10	Lts	107900
4	Óleo lubrificante SAE 40	Lts	2
5	Óleo lubrificante SAE 15 W40	Lts	141
6	Óleo lubrificante SL 20W50	Lts	880
7	Óleo lubrificante GL 5-90	Lts	26
8	Óleo lubrificante GL-5-140	Lts	2
9	Óleo 2t	Lts	528
10	Óleo 2t Náutico 1 LT	Lts	160
11	Óleo atf hidráulico	Lts	50
12	Fluido dot-3 500 ml	Lts	170
13	Fluido dot-4 500 ml	Lts	149
14	Óleo lubrificante sae Gl-5 -90, balde 20L	Balde	32
15	Óleo lubrificante sae Gl-5 -140, balde 20L	Balde	26



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

16	Óleo lubrificante CG-4, 20W40, balde 20L	Balde	2
17	Óleo lubrificante sae 40, balde 20L	Balde	120
18	Óleo lubrificante CH-4, 15W40, balde 20L	Balde	165
19	Óleo lubrificante hidráulico 68, balde 20L	Balde	121
20	Óleo de transmissão automática e direção hidráulica, balde 20L	Balde	16
21	Óleo grans hr 10w, balde 20L	Balde	2
22	Graxa para rolamento, balde 20kg	Balde	15
23	Graxa chassi, balde 20kg	Balde	5
24	Arla 32, balde 20L	Balde	6

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1- Lei nº. 8.666/93, atualizada;

5.2 - Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

5.3 - Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte e demais decretos vigentes

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o produto em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência, de acordo com especificações apresentadas;
- b) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização da PMC, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do gênero, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas da PMC;
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMC)

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidor público indicado pela Prefeitura Municipal de Curuá, que emitiu a requisição na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- a) O fornecimento do produto será imediato de acordo com as necessidades da PMC/ Secretarias;
- b) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Curuá e/ou Controle Interno. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- c) Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na PMC, Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando os gêneros alimentícios e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela Prefeitura Municipal de Curuá.
- d) Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo do produto adquiridos, o somatório total dos valores correspondentes praticados no contrato.

8. DAS PENALIDADES

8.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirara nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMC ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Curuá/Pa, 06 de março de 2023

Manoel Ovídio Neto
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças